

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2327 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de julho de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 330/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Shelley Christina Gois de Oliveira, investida no cargo de Psicóloga, matriculada sob os números 21042 e 21063, afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 30 (trinta) dias, com início em 04 de julho de 2025 a 02 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de julho de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2024. REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2024.

BASE LEGAL: CONFORME OS TERMOS DA LEI 14.133/2021.
CONTRATADA: PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 82.570.342/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para adequação e pavimentação de estrada utilizando TST com base de brita graduada da estrada da Campininha (materiais e mão de obra), com base em recursos provenientes da ITAIPU sob repasse nº 4124004/2023 e referente ao Contrato de Financiamento nº 0606257-48 FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 02 (DOIS) MESES.

VALOR: R\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais).

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 03/07/2025.

Data da Vigência do Primeiro Termo Aditivo: 03/09/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2024 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2024

BASE LEGAL: ART 104, I, C/C 107 DA LEI 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: AUDITTECH - INTELIGENCIA FISCAL LTDA - ME
CNPJ: 54.899.133/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA FISCAL - MÓDULO ITR.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Valor Total do Primeiro Termo Aditivo: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 04/07/2025.

Data da Vigência do Primeiro Termo Aditivo: 05/07/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2024 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2024

BASE LEGAL: ART 104, I, C/C 107 DA LEI 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: NEXT COMM - GESTÃO E INOVAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 10.900.380/0001-74
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VOIP (PABX EM NUVEM COM TELEFONIA).

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Valor Total do Primeiro Termo Aditivo: R\$ 19.762,80 (dezenove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 04/07/2025.

Data da Vigência do Primeiro Termo Aditivo: 05/07/2026.

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2025.

Às 09:00 horas do dia 03 do mês de julho do ano de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 036/2025, destinado à **Aquisição de tubos de concreto e anéis de redução em concreto, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento**. Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos e o Sistema Banco de Preço, os quais foram com as seguintes empresas: a Empresa **PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 84.923.994/0001-08** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 59.099,00 (cinquenta e nove mil e noventa e nove reais); a Empresa **MATHEUS LOPES PEREIRA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 45.583.578/0001-56** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 60.229,00 (sessenta mil e duzentos e vinte e nove reais); a Empresa: **ALMEIDA & ALMEIDA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.189.149/0001-38** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 60.003,00 (sessenta mil e três reais); e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, o qual através de sua pesquisa, obteve a cotação de preço no valor total de R\$ 87.572,74 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 27 de junho de 2025, Edição 2324 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que não houve proposta adicional. Diante disso declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** à empresa **PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 84.923.994/0001-08**, que apresentou o menor preço no orçamento do presente certame. Assim convoco a empresa **PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA - EPP** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme item 10 C1, C2, C3, do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2327 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de julho de 2025 | PÁGINA: 2

trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2025.

Às 09:30 horas do dia 03 do mês de julho do ano de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 037/2025, destinado à **Aquisição de cobertas destinadas aos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos e o Sistema Banco de Preço, os quais foram com as seguintes empresas: a Empresa **ANGELICA APARECIDA DA SILVA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.077.469/0001-08** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais); a Empresa **BENJAMIM MORENO BAZAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 77.126.845/0001-52** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais); a Empresa: **AMANDA FERREIRA BRITO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 57.833.374/0001-05** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, o qual através de sua pesquisa, obteve a cotação de preço no valor total de R\$ 5.365,50 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 27 de junho de 2025, Edição 2324 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que a empresa **BENJAMIM MORENO BAZAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 77.126.845/0001-52**, apresentou proposta adicional, através de protocolo na data de 02/07/2025 às 14h:56m, no valor total de R\$ 3.435,00 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais); a Empresa **KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 47.326.944/0001-17**, apresentou sua proposta via e-mail na data de 02/07/2025 às 16:00h, no valor total de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais); e a Empresa **AMANDA FERREIRA BRITO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 57.833.374/0001-05**, apresentou proposta adicional, através de protocolo na data de 02/07/2025 às 16h:57m, no valor total de R\$ 3.298,50 (três mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Considerando os critérios estabelecidos no edital de dispensa licitação onde no aviso publicado encontra-se descrito (**Edital EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SEDIADAS NO TERRITÓRIO LOCAL deste Município de Santana do Itararé, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 056/2024 e do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**), torna-se necessário a desclassificação da empresa **KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME**, por a mesma não estar sediada no Município. Diante disso declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** à empresa **AMANDA FERREIRA BRITO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 57.833.374/0001-05**, que apresentou o menor preço no presente certame. Assim convoco a empresa **AMANDA FERREIRA BRITO - ME** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme item 10 C1, C2 e C3 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra posta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA**

YAMASSAKI, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA O CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025.

Às 09:30 horas do dia 23 do mês de maio do ano de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO**, para o ato de encerramento e abertura dos envelopes para o credenciamento referente à Chamada Pública 001/2025, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação/PNAE durante o período de 2025, em atendimento ao disposto no art.14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados à alimentação escolar para a Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil. Dando início aos trabalhos foi constatado que os Senhores (as), **BENEDITO SOARES, FRANCISCO ROQUE DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, JULIO PIRES, ELOIZA VITORIA DA SILVA CUSTODIO, MARIA CRISTINA IZAC MATOZINHO, SILVIO APARECIDO SANTESSO, MARILZA DE OLIVEIRA MATOZINHO ALVES, MIYOKO SATO, DIEIZAN TOCHIMI JUNIOR SATO, IZAURA SIMONE MATOZINHO SILVA, JANDIRA APARECIDA DE CARVALHO ALVES, GIVANILDO JOSE DE OLIVEIRA, IRANI DA SILVA SANTOS, FLAVIO DE JESUZ DA SILVA, SANDRA DE FATIMA PEREIRA SILVERIO, LEANDRO MARÇAL FERREIRA e CRISTIANO RODRIGO JOSÉ ALVES** entregaram tempestivamente, os envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Projeto de Venda). A Agente de Contratação apresentou os envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) para que conferissem à inviolabilidade. Na sequência foram analisados os documentos dos produtores (as) e após análise, constatou que os produtores **DIEIZAN TOCHIMI JUNIOR SATO e LEANDRO MARÇAL FERREIRA** apresentaram a Certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Positiva ao invés de Negativa e o produtor **CRISTIANO RODRIGO JOSÉ ALVES** apresentou a Certidão da Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física - CPF** vencido. Diante disso a comissão decidiu dar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os produtores, prorrogáveis por igual período, para apresentarem as devidas certidões e habilitou os demais produtores, tendo em vista que apresentaram todos os documentos exigidos conforme prevê o edital no item 4 da Chamada Pública. Dando continuidade a Agente de Contratação apresentou o Envelope nº 02 (Projeto de Venda) para que conferissem à inviolabilidade do mesmo. Após procedeu a abertura dos envelopes sendo considerados credenciados e cadastrados os produtores (as) da seguinte maneira o **Sr. BENEDITO SOARES** 30 kg de Abobrinha Verde convencional R\$ 142,80, 20 Kg de Batata Doce convencional R\$ 115,20, 57 Maço de (200 gr) de Cebolinha convencional R\$ 185,25, 50 Maço de (200 gr) de Couve convencional R\$ 205,50, 40 kg de Limão convencional R\$ 168,80, 40 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 236,80, 25 kg Quiabo convencional R\$ 179,00 e 25 Maço de (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 65,25, totalizando o valor total de R\$ 1.298,60; o **Sr. FRANCISCO ROQUE DE SOUZA** 800 kg de Goiaba orgânica R\$ 7.200,00, totalizando o valor total de R\$ 7.200,00; a **Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS** 80 kg de abacate orgânico R\$ 416,00, 40 unidade Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 416,00, 50 kg de Abobora Madura sem casca orgânico R\$ 284,50, 40 kg de Abobrinha Verde orgânico R\$ 247,60, 300 pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) orgânico R\$ 1.092,00, 80 kg Alho poró orgânico R\$ 364,00, 50 unidade Almeirão orgânico R\$ 390,00, 200 kg Banana orgânico R\$ 982,00, 100 kg Berinjela orgânica R\$ 881,00, 100 kg de Beterrraba orgânica R\$ 846,00, 100 unidade de Brócolis (bouquet médio) orgânico R\$ 1.014,00, 30 maço (200 Gr) de Cebolinha orgânica R\$ 126,90, 50 kg de Chuchu orgânico R\$ 360,00, 100 Maço de (200 gr) Couve orgânico R\$ 534,00, 100 unidade de Couve Flor (bouquet



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2327 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de julho de 2025 | PÁGINA: 3

médio) orgânico R\$ 1.040,00, 50 Kg de Café orgânico R\$ 3.000,00, 50 Maço de (200gr) de Espinafre orgânico R\$ 400,00, 50 Kg de Feijão carioca orgânico R\$ 537,50, 50 kg de Limão orgânico R\$ 274,50, 430 kg de Mandioca Descascada orgânica R\$ 3.311,00, 200 kg de Milho verde sem casca orgânico R\$ 1.380,00, 500 kg de Polpa de Frutas orgânico R\$ 11.145,00, 50 kg Quiabo orgânico R\$ 465,00, 60 unidade de Repolho (médio) orgânico R\$ 480,00, 100 Maço de (200 gr) Rúcula orgânico R\$ 469,00 e 50 maço (200 gr) de Salsinha orgânico R\$ 169,50 totalizando o valor total de R\$ 30.625,50; o Sr. **JULIO PIRES** 70 kg de Abacate orgânico R\$ 364,00, 30 unidade Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 312,00, 40 kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 247,60, 100 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) orgânico R\$ 364,00, 100 Kg de Banana orgânico R\$ 491,00, 300 kg de Batata Doce orgânico R\$ 2.247,00, 20 Maço (200gr) Cebolinha orgânico R\$ 84,60, 100 kg Cenoura orgânico R\$ 823,00, 100 Kg de Limão orgânico R\$ 549,00, 430 kg de Mandioca Descascada orgânico R\$ 3.311,00, 200 Kg de Milho Verde sem casca orgânico R\$ 1.380,00, 50 Kg de Maracujá orgânico R\$ 577,00, 100 Kg de Pepino orgânico R\$ 676,00, 500 kg Polpa de Frutas orgânico R\$ 11.145,00, 60 unidade de Repolho (media) orgânico R\$ 480,00, e 250 kg de Tomate Grape orgânico R\$ 1.137,50 totalizando o valor total de R\$ 24.188,70; a Sra. **ELOIZA VITORIA DA SILVA CUSTODIO** 40 unidade de Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 416,00, 40 Kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 247,60, 25 maço (200 Gr) de Cebolinha orgânica R\$ 105,75 e 125 kg de Tomate Grape orgânico R\$ 1.137,50 totalizando o valor total de R\$ 1.906,85; a Sra. **MARIA CRISTINA IZAC MATOZINHO** 30 kg de Abobrinha verde convencional R\$ 142,80, 120 pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 336,00, 25 unidade de Almeirão convencional R\$ 150,00, 57 maço (200 Gr) de Cebolinha convencional R\$ 185,25, 120 kg de Chuchu convencional R\$ 664,80, 110 maço de (200 gr) de Couve convencional R\$ 452,10, 70 kg Limão convencional R\$ 295,40, 95 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 562,40, 34 kg de Pimentão convencional R\$ 225,75, 150 kg de Pitaia convencional R\$ 1.599,00, 190 kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 3.258,50, 50 kg Quiabo convencional R\$ 358,00, 68 unidades de Repolho (média) convencional R\$ 418,88, 100 maço (200 gr) de Rúcula convencional R\$ 361,00 e 65 maço (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 169,65 totalizando o valor total de R\$ 9.755,53; o Sr. **SILVIO APARECIDO SANTESSO** 30 kg de Abobrinha Verde convencional R\$ 142,80, 120 pé (300gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 336,00, 25 unidade de Almeirão convencional R\$ 150,00, 50 kg de Batata Doce convencional R\$ 288,00, 57 maço (200 gr) de Cebolinha convencional R\$ 185,25, 70 kg de Limão convencional R\$ 295,40, 120 kg de Mandioca descascada convencional R\$ 710,40, 200 kg de Pitaia convencional R\$ 2.132,00, 190 kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 3.258,50, 68 unidade de Repolho (médio) convencional R\$ 418,88, e 65 maço (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 169,65, totalizando o valor total de R\$ 8.086,88; a Sra. **MARILZA DE OLIVEIRA MATOZINHO ALVES** 30 kg de Abobrinha Verde convencional R\$ 142,80, 50 kg de Batata Doce convencional R\$ 288,00, 120 kg de Chuchu convencional R\$ 664,80, 110 maço de (200 gr) de Couve convencional R\$ 452,10, 70 kg de Limão convencional R\$ 295,40, 95 kg de Mandioca descascada convencional R\$ 562,40, 125 kg de Pepino convencional R\$ 650,00, 35 kg de Pimentão convencional R\$ 225,75, 50 kg de Quiabo convencional R\$ 358,00, 375 kg de Tomate convencional R\$ 2.625,00 e 130 kg de Tomate grape convencional R\$ 910,00 totalizando o valor total de R\$ 7.174,25; a Sra. **MIYOKO SATO** 40 kg de Abacate convencional R\$ 160,00, 100 kg de Abobora Madura sem casca convencional R\$ 438,00, 50 kg de Abobora Cabotiá convencional R\$ 180,00, 100 Unidade de Acelga convencional R\$ 560,00, 100 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 280,00, 100 kg de Batata Doce convencional R\$ 576,00, 100 unidade de Brócolis (bouquet médio) convencional R\$ 780,00, 100 unidade Couve Flor (bouquet médio) convencional R\$ 800,00, 50 kg de Quiabo convencional R\$ 358,00, e 68 unidade de Repolho (médio) convencional R\$ 418,88, totalizando o valor total de R\$ 4.550,88; o Sr. **DIEIZAN TOCHIMI JUNIOR SATO** 40 kg de Abacate convencional R\$ 160,00, 60 unidade de Abacaxi convencional tamanho grande R\$ 480,00, 95 kg de mandioca descascada convencional R\$ 562,40, 150 kg de Pitaia convencional R\$ 1.599,00 e 190 kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 3.258,50, totalizando o valor total de R\$ 6.059,90; a Sra. **IZAURA SIMONE MATOZINHO SILVA** 40 unidade de Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 416,00, 40 Kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 247,60, 25 maço (200 gr) de Cebolinha orgânica R\$ 105,75 e 125 kg de Tomate Grape orgânico R\$ 1.137,50 totalizando o valor total de R\$ 1.906,85; a Sra. **JANDIRA APARECIDA DE CARVALHO ALVES** 40 kg de Abacate convencional R\$ 160,00, 70 unidade de Abacaxi convencional tamanho grande R\$ 560,00, 50 Kg de Abobora madura sem casca convencional R\$ 219,00, 100 kg de Abobrinha verde convencional R\$ 476,00, 100 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 280,00, 25 unidade de Almeirão convencional R\$ 150,00, 100 kg de Batata Doce convencional R\$

576,00, 100 kg de Beterraba convencional R\$ 651,00, 90 unidades de Brócolis (bouquet médio) convencional R\$ 702,00, 57 maço (200 gr) Cebolinha convencional R\$ 185,25, 150 kg de Cenoura convencional R\$ 949,50, 100 maço (200 gr) de Couve convencional R\$ 411,00, 100 unidade de Couve Flor (bouquet médio) convencional R\$ 800,00, 70 Kg de Limão convencional R\$ 295,40, 100 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 592,00, 50 kg de Maracujá convencional R\$ 444,00, 125 kg Pepino convencional R\$ 650,00, 40 kg Pimentão convencional R\$ 258,00, 200 Kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 3.430,00, 68 unidade de Repolho (média) convencional R\$ 418,88, 65 Maço (200 Gr) de Salsinha convencional R\$ 169,65, 375 kg Tomate convencional R\$ 2.625,00 e 130 Kg de Tomate grape convencional R\$ 910,00, totalizando o valor total de R\$ 15.912,68; o Sr. **GIVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA** 125 kg Pepino convencional R\$ 650,00, 375 kg de Tomate convencional R\$ 2.625,00 e 100 kg de Tomate grape convencional R\$ 700,00, totalizando o valor total de R\$ 3.975,00; a Sra. **IRANI DA SILVA SANTOS** 10.000 kg de Banana convencional R\$ 37.800,00, totalizando o valor total de R\$ 37.800,00; o Sr. **FLAVIO DE JESUZ DA SILVA** 50 kg de Abobora madura sem casca orgânico R\$ 284,50, 40 kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 247,60, 100 kg de Batata Doce orgânico R\$ 749,00, 50 kg de Cenoura orgânico R\$ 411,50, 50 kg de Chuchu orgânico R\$ 360,00, 50 kg de Limão orgânico R\$ 274,50, 440 Kg de mandioca descascada orgânico R\$ 3.388,00, 200 kg Milho verde sem casca orgânico R\$ 1.380,00, 50 kg de Maracujá orgânico R\$ 577,00, 100 kg Pepino orgânico R\$ 676,00, 100 kg de Pimentão orgânico R\$ 838,00, 500 kg Polpa de frutas orgânico R\$ 11.145,00 e 125 Kg de Tomate grape orgânico R\$ 1.137,50, totalizando o valor total de R\$ 21.468,60; a Sra. **SANDRA DE FATIMA PEREIRA SILVERIO** 40 kg de Abacate convencional R\$ 160,00, 110 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 651,20, e 1.200 kg de Milho Verde sem casca convencional R\$ 6.6372,00, totalizando o valor total de R\$ 7.183,20; o Sr. **LEANDRO MARÇAL FERREIRA** 800 kg de Morango In natura convencional R\$ 1.6320,00 e 190 kg de Polpa de frutas convencional R\$ 3.258,50, totalizando o valor total de R\$ 19.578,50; e o Sr. **CRISTIANO RODRIGO JOSÉ ALVES** 40 kg de Abacate convencional R\$ 160,00, 70 unidade de Abacaxi convencional tamanho grande R\$ 560,00, 50 kg de Abobora madura sem casca convencional R\$ 219,00, 100 kg de Abobrinha verde convencional R\$ 476,00, 120 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 336,00, 25 unidade de Almeirão convencional R\$ 150,00, 100 kg de Batata Doce convencional R\$ 576,00, 100 kg de Beterraba convencional R\$ 651,00, 100 unidades de Brócolis (bouquet médio) convencional R\$ 780,00, 57 maço (200 gr) Cebolinha convencional R\$ 185,25, 150 kg de Cenoura convencional R\$ 949,50, 100 maço (200 gr) de Couve convencional R\$ 411,00, 100 unidade de Couve Flor (bouquet médio) convencional R\$ 800,00, 70 Kg de Limão convencional R\$ 295,40, 105 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 621,60, 50 kg de Maracujá convencional R\$ 444,00, 125 kg Pepino convencional R\$ 650,00, 40 kg Pimentão convencional R\$ 258,00, 200 Kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 3.430,00, 68 unidade de Repolho (média) convencional R\$ 418,88, 65 Maço (200 Gr) de Salsinha convencional R\$ 169,65, 375 kg Tomate convencional R\$ 2.625,00 e 140 Kg de Tomate grape convencional R\$ 980,00, totalizando o valor total de R\$ 16.146,28. Diante disso fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta ata, conforme orientação do artigo 165, inciso I da Lei 14.133/2021, para que os produtores e demais interessados impugnem os termos da decisão da comissão. Desta forma fica à disposição dos interessados no departamento de licitação na Prefeitura Municipal, afixado no rol de entrada na sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br. Nada mais a ser tratado. Eu BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

RESOLUÇÃO 005/2025

Súmula: Dispõe sobre **Análise e Aprovação dos Planos de Aplicação das Emendas Parlamentares** nº 40340002, 20380010, 37710009, 71170008 e do Incentivo a Organização a Assistência Farmacêutica – IOAF.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Santana do Itararé-Pr em atribuição dos Direitos e Deveres que lhes conferem a Lei 8080/90, 8.142/90, 141/2012 e Leis Municipais 117/91, 001/2012 e suas alterações pela Lei 045/2022, que na reunião realizada em 30/06/2025 às 14:00 hs nas Dependências do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os PLANOS DE APLICAÇÃO referente as Emendas Parlamentares nº 40340002 R\$ 130.000,00, nº 20380010 R\$ 100.000,00 e nº 37710009 R\$ 100.000,00 e 71170008 - Bancada do Paraná R\$ 400.000,00;

Art. 2º- APROVAR o PLANO DE APLICAÇÃO referente ao Incentivo a Organização a Assistência Farmacêutica-IOAF Valor Total R\$ 34.510,00 , sendo: R\$ 19.720,00 – Custeio e 14.790,00- Capital -

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Santana do Itararé-Pr, 30 de Junho de 2025


Alice das Brotas Sene Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2327 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de julho de 2025 | PÁGINA: 5

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 100/2025

PARECER CONCLUSIVO

Processo Administrativo n.º 001/2025

Interessado: Eduardo Pereira Carvalho Primo

Assunto: Requerimento de pagamento por serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2024

I – RELATÓRIO

A Comissão Especial de Processo Administrativo, constituída pela **Portaria n.º 100/2025**, publicada em 29 de janeiro de 2025, na Edição n.º 2255, página 03, composta pelos membros **Sr. José Carlos Alexandre Radoski (Presidente)**, **Sra. Eduarda Romano Monteiro Fernandes Monteiro (Relatora)** e **Sr. Nairdo Pereira (Membro)**, foi designada para apurar o requerimento formulado por **Eduardo Pereira Carvalho Primo**, protocolado nesta Prefeitura Municipal em 27 de janeiro de 2025.

O requerente alega ter sido prestador de serviços ao Município de Santana do Itararé durante a gestão anterior, na área de **limpeza urbana**, mediante a locação de seu **trator particular**, exercendo também, anteriormente, a função de **operador da referida máquina**. Segundo o requerente, os serviços eram realizados **sem contrato formal ou processo licitatório**, sendo ajustado verbalmente com o ex-Prefeito Sr. José de Jesus Izac e o valor mensal de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, com emissão de nota fiscal e posterior pagamento pela contabilidade municipal.

Todavia, informa que **os meses de novembro e dezembro de 2024 não foram quitados**, apesar de, segundo ele, o trator ter permanecido à disposição da municipalidade, ainda que ele próprio **não tenha atuado como operador nesse período**.

II – INSTRUÇÃO

No curso da instrução, foi colhido o depoimento do requerente, o qual reafirmou que **não exerceu a função de operador de máquina nos meses de novembro e dezembro de 2024**, mas que **o trator de sua propriedade permaneceu disponível e chegou a ser utilizado pelo Município para alguns serviços pontuais**.

Em diligência realizada **in loco** pela Comissão no pátio rodoviário municipal, foi colhido o testemunho do servidor público **Sr. Sinésio Barbosa**, o qual **confirmou que o trator permaneceu à disposição da municipalidade**, tendo sido efetivamente **utilizado em algumas ocasiões durante os meses em questão**.

III – ANÁLISE

A análise jurídica da presente situação deve considerar os seguintes aspectos:

1. Ausência de formalização contratual ou licitação:

Ainda que os serviços tenham sido prestados com habitualidade, a ausência de contrato formal ou procedimento licitatório fere os princípios constitucionais da

legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**. No entanto, conforme jurisprudência consolidada e entendimento dos Tribunais de Contas, a Administração Pública **pode e deve indenizar o particular quando comprovado o enriquecimento sem causa**, em especial quando o serviço for efetivamente prestado e reverter em benefício do interesse público.

2. Prestação parcial dos serviços:

Ficou evidenciado nos autos que **o trator foi colocado à disposição e chegou a ser utilizado pelo Município**, o que demonstra o cumprimento, ainda que parcial, do objeto da contratação informal. No entanto, **a ausência do operador (o próprio requerente)** reduziu substancialmente o valor do serviço, considerando que a Administração precisou mobilizar outros recursos humanos para operar a máquina.

3. Princípio da proporcionalidade:

Diante do exposto, o pagamento integral do valor mensal não se mostra proporcional ao serviço efetivamente prestado. Considerando que **somente o equipamento foi utilizado, sem a mão de obra do requerente**, entende-se razoável a fixação de **indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento)** do valor originalmente ajustado para os meses de novembro e dezembro de 2024.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial de Processo Administrativo **OPINA**:

- Pelo **pagamento de 50% (cinquenta por cento)** do valor mensal ajustado ao Sr. Eduardo Pereira Carvalho Primo, referente aos meses de **novembro e dezembro de 2024**, totalizando **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, a título de indenização por locação e uso parcial do trator de sua propriedade, desde que haja emissão de nota fiscal correspondente;
- Pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e deliberação quanto à possibilidade de pagamento pelos serviços prestados, observando-se a legislação vigente, os princípios da administração pública e as orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, em 03 de julho de 2025.

José Carlos Alexandre Radoski
Presidente da Comissão

Eduarda Romano Monteiro Fernandes Monteiro
Relatora

Nairdo Pereira
Membro



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2327 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de julho de 2025 | PÁGINA: 6

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 001/2025

Interessado: Eduardo Pereira Carvalho Primo

Assunto: Requerimento de pagamento por serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2024

Em análise ao parecer exarado pela **Comissão Especial de Processo Administrativo**, instituída pela **Portaria nº 100/2025**, publicada em 29 de janeiro de 2025, Edição nº 2255, pág. 03, composta pelos membros **José Carlos Alexandre Radoski (Presidente)**, **Euarda Romano Monteiro Fernandes Monteiro (Relatora)** e **Nairdo Pereira (Membro)**, no qual se concluiu pelo **pagamento de 50% (cinquenta por cento)** do valor mensal ajustado ao Sr. **Eduardo Pereira Carvalho Primo**, referente aos meses de **novembro e dezembro de 2024**, a título de indenização pela disponibilização e uso parcial do trator de sua propriedade, conforme instrução regularmente processada.

Considerando que:

- houve **comprovação da efetiva disponibilização e utilização pontual do equipamento pela municipalidade**;
- o requerente **não atuou como operador**, o que justifica a **redução proporcional do valor indenizatório**;
- a medida **visa evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública**, resguardando, ao mesmo tempo, os princípios da **legalidade, razoabilidade e interesse público**;

DETERMINO:

1. O **acolhimento integral do parecer da Comissão Especial**, como razão de decidir;
2. A **efetivação do pagamento da indenização de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** ao Sr. **Eduardo Pereira Carvalho Primo**, referente aos **50% dos valores ajustados nos meses de novembro e dezembro de 2024**, condicionada à **apresentação da nota fiscal correspondente**;
3. A **remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná**, para análise quanto à eventual irregularidade administrativa na contratação informal durante a gestão anterior, conforme recomendado pela Comissão.

Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Itararé – PR, 03 de julho de 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARECER CONCLUSIVO

Portaria nº 100/2025

Interessado: Raul Vinicius dos Santos Ribeiro

Objeto: Requerimento de indenização por danos materiais

Data do Protocolo: 23 de janeiro de 2025

Valor pleiteado: R\$ 1.157,00 (um mil cento e cinquenta e sete reais) + R\$ 300,00 (trezentos reais) – total de R\$ 1.457,00

Comissão Especial Nomeada:

- **Presidente:** José Carlos Alexandre Radoski
- **Relatora:** Euarda Romano Monteiro Fernandes Monteiro
- **Membro:** Nairdo Pereira

I – RELATÓRIO

A Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 100/2025, com a finalidade de apurar os fatos narrados pelo Sr. Raul Vinicius dos Santos Ribeiro, apresenta o presente **parecer conclusivo** após a devida instrução processual.

O requerente relata que, em **21 de janeiro de 2025**, encontrava-se dentro de seu veículo, devidamente estacionado em frente à sua residência, quando o trator da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e conduzido por servidor designado para os serviços de limpeza urbana, trafegava pelo local. No momento da passagem da carreta, a porta traseira do compartimento de carga abriu-se repentinamente, vindo a colidir com o **parabrisa dianteiro** do veículo do requerente, ocasionando seu dano e posterior substituição.

Foram ouvidos, no decorrer da instrução processual, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. Fernando César Ventura**, bem como os servidores integrantes da equipe de limpeza urbana presentes no momento do fato, cujos depoimentos corroboram a ocorrência do acidente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verificou-se, com base nos relatos colhidos e demais documentos juntados, que o incidente de fato ocorreu da forma descrita, restando **comprovado o nexo causal entre a conduta (mesmo que involuntária) da Administração Pública e o dano ocasionado ao veículo particular do requerente**.

Entretanto, **não restou evidenciada culpa ou dolo por parte de qualquer servidor público envolvido**, tratando-se de um acidente fortuito, sem violação direta a normas ou condutas funcionais, não havendo, portanto, que se falar em responsabilização administrativa dos mesmos.

Contudo, conforme o disposto no **art. 186 do Código Civil**, “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. O **art. 927 do mesmo diploma legal** dispõe que “aquele que causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.”

No mesmo sentido, a **Constituição Federal**, em seu **art. 37, § 6º**, estabelece que:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Dessa forma, a **responsabilidade objetiva da Administração Pública se impõe**, sendo plenamente cabível o pagamento de indenização ao particular prejudicado.

Foi apresentado pelo requerente **orçamento no valor de R\$ 1.157,00 referente ao parabrisa e R\$ 300,00 referentes aos serviços de instalação**, totalizando **R\$ 1.457,00**, valor este compatível com o dano narrado e devidamente comprovado.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial **delibera e conclui**:

1. **Reconhecer a veracidade do acidente** ocorrido no dia 21 de janeiro de 2025, envolvendo veículo da municipalidade e o automóvel particular do Sr. Raul Vinicius dos Santos Ribeiro;
2. **Afastar a responsabilidade funcional dos servidores públicos envolvidos**, por ausência de dolo ou culpa;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2327 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de julho de 2025 | PÁGINA: 7

3. **Reconhecer o dever da Administração Pública Municipal de indenizar o prejuízo causado ao particular**, com fundamento no art. 37, § 6º da Constituição Federal e nos artigos 186 e 927 do Código Civil;
4. Pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e deliberação quanto à possibilidade de pagamento indenizatório no valor de R\$ 1.457,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) ao Sr. Raul Vinicius dos Santos Ribeiro, sendo R\$ 1.157,00 referentes ao parabrisa substituído e R\$ 300,00 referentes à instalação do mesmo, observando-se a legislação vigente e os princípios da administração pública.

documentos comprobatórios por parte do interessado e conforme disponibilidade orçamentária.

Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Itararé – PR, 03 de julho de 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

É o parecer.

Santana do Itararé – PR, 03 de julho de 2025

José Carlos Alexandre Radoski
Presidente da Comissão

Eduarda Romano Monteiro Fernandes Monteiro
Relatora

Nairdo Pereira
Membro

DESPACHO

Processo Administrativo nº 002/2025

Interessado: Raul Vinicius dos Santos Ribeiro

Assunto: Indenização por danos materiais

Origem: Comissão Especial – Portaria nº 100/2025

Considerando o **parecer conclusivo** exarado pela Comissão Especial de Processo Administrativo, nomeada por meio da **Portaria nº 100/2025**, publicada em 29 de janeiro de 2025, edição nº 2255, pág. 03, composta pelo Sr. José Carlos Alexandre Radoski (Presidente), Sra. Eduarda Romano Monteiro Fernandes Monteiro (Relatora) e Sr. Nairdo Pereira (Membro);

Considerando que, após a devida instrução processual e oitiva dos envolvidos, restou **comprovada a ocorrência de acidente** no dia 21 de janeiro de 2025, envolvendo veículo da municipalidade e o automóvel particular do Sr. Raul Vinicius dos Santos Ribeiro;

Considerando que o evento não decorreu de dolo ou culpa dos servidores públicos municipais, não havendo responsabilização funcional;

Considerando, por fim, que a **Constituição Federal (art. 37, §6º)** e o **Código Civil (arts. 186 e 927)** estabelecem o dever do Poder Público de **indenizar os danos causados a terceiros** por ação de seus agentes, ainda que sem culpa;

DETERMINO:

1. O **acolhimento integral do parecer conclusivo da Comissão Especial**;
2. A **autorização para o pagamento, a título de indenização**, ao Sr. Raul Vinicius dos Santos Ribeiro, no valor de **R\$ 1.457,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)**, sendo R\$ 1.157,00 referentes à substituição do parabrisa e R\$ 300,00 pelos serviços de instalação;
3. À Secretária Municipal de Finanças, que **adote as providências necessárias para o efetivo pagamento**, mediante apresentação dos



2327diario04julho2025 pdf

Código do documento c5bbbd22-d1b2-4bc7-9cc0-580bd8e35df3



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

07 Jul 2025, 23:38:36

Documento c5bbbd22-d1b2-4bc7-9cc0-580bd8e35df3 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T23:38:36-03:00

07 Jul 2025, 23:38:58

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T23:38:58-03:00

07 Jul 2025, 23:39:13

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 52872) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-07-07T23:39:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):744e96d513d3c00bf3d7c39aa518f351e8fdcbe2e1124527b721f8ce5e01ee55

(SHA512):4d7e1808f2b7a4dc286ba99a537d76f6ea93d674cac047bab772be84e7a9f54752c41f1094a211f573037b2ac6670b8bb9cdb98bdfaa5a2da207566cccc8df6cd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.